

Legislação do RICMS 2023

Alteraram o **Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023**, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS:

| | | | |
|--|--|------|------|
| | | 2024 | 2023 |
|--|--|------|------|

2024

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|----|-----------------------------|--------------|--|
| 39 | 48.803/2024 | 23/04/2024 | O decreto altera o item 2.0 do Capítulo 23 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para implementar alteração promovida pelo Protocolo ICMS 18/23, de 3 de julho de 2023, no Protocolo ICMS 20/05, de 11 de julho de 2005. Trata-se de inclusão no rol de produtos submetidos ao regime de substituição tributária dos preparados para fabricação de sorvetes em máquina classificados na posição 04.04 da NBM/SH, no CEST 23.002.00. |
| 38 | 48.802/2024 | 23/04/2024 | O decreto estabelece que o volume máximo do produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel passível de aquisição, nos meses de maio a outubro de 2024, pelo prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, alcançado pelo desconto equivalente ao valor do crédito presumido do imposto concedido conforme item 36 da Parte 1 do Anexo IV do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, será o volume correspondente a um e meio do estabelecido para aquisição, nos meses de janeiro a abril de 2024, em portaria do Superintendente de Fiscalização. A minuta em tela altera ainda a alínea “b” do inciso IV do caput do art. 447 da Parte 1 do Decreto nº 48.589, de 2023, para a correta apuração do volume de combustível adquirido com benefício, haja vista a determinação de volume máximo passível de aquisição. |
| 37 | 48.801/2024 | 23/04/2024 | O decreto altera os §§ 2º e 3º do art. 90-B da Parte 1 do Anexo V do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para adequar a data de credenciamento dos contribuintes com estabelecimentos situados no Estado, com atividade principal classificada nos códigos: 6010-1/00, 6021-7/00, 6022-5/02, 6110-8/01, 6110-8/02, 6110-8/03, 6110-8/99, 6120-5/01, 6120-5/02, 6120-5/99, 6130-2/00, 6141-8/00, 6142-6/00, 6143-4/00, 6190-6/01, 6190-6/02, 6190-6/99 ou 6319-4/00 da CNAE, tendo em vista que a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI estabeleceu nova data para que o sistema autorizador da NFCom entre em operação. |
| 36 | 48.794/2024 | 28/03/2024 | Regulamenta os Protocolos ICMS 01/24 e ICMS 06/24, estabelecendo responsabilidade por substituição tributária aos contribuintes, situados no Estado de Santa Catarina, que promoverem operações com bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope, destinadas a contribuinte mineiro, e excluindo a responsabilidade por substituição tributária nas operações com vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool, e mostos de uvas, promovidas por contribuintes situados nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina e destinadas a contribuinte mineiro. |
| 35 | 48.793/2024 | 28/03/2024 | Promove alterações no Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS, para incluir a alínea “c” ao inciso II do § 2º do art. 28 e revogar o § 1º do art. 49, ambos do seu Anexo III. |
| 34 | 48.792/2024 | 28/03/2024 | O decreto, com fundamento no Convênio ICMS 226/23, de 21 de dezembro de 2023, visa prorrogar as disposições de diversos convênios, promovendo alterações nos Anexos II, IV e X do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023. |

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|----|-----------------------------|---------------------|--|
| 33 | 48.782/2024 | 29/02/2024 | O decreto tem por objetivo alterar a alíquota do ICMS nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível, de 11,63 % (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) para 13,08 % (treze inteiros e oito centésimos por cento). |
| 32 | 48.771/2024 | 1º/02/2024 | Promove diversas alterações no Anexo VII do RICMS/2023, dentre as quais pode-se mencionar a criação de Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - específicos em relação às carnes de aves inteiras, com peso unitário superior a 3kg, e aos smartwatches, bem como as modificações necessárias em decorrência da criação dos referidos códigos, além da alteração dos âmbitos de aplicação 20.2, 21.4 e 22.1, pertencentes, respectivamente, aos Capítulos 20, 21 e 22, todos da Parte 2 do precitado anexo para excluir o Estado da Bahia dos mencionados âmbitos de aplicação, em virtude da celebração de protocolos e convênios no CONFAZ. |
| 31 | 48.769/2024 | 30/01/2024 | Equipara o tratamento tributário (alíquota de doze por cento) nas operações internas com veículos automotores elétricos e híbridos (vans, caminhões e chassis com motor), ao atual tratamento tributário previsto para os mesmos veículos equipados exclusivamente com os tradicionais motores de pistão, de ignição por compressão. |
| 30 | 48.768/2024 | 27/01/2024 | Incorpora ao Regulamento do ICMS a disciplina das transferências de bem ou mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular, com não incidência do imposto, com a consequente transferência de créditos para o estabelecimento destinatário. |
| 29 | 48.765/2024 | 23/01/2024 | O decreto regulamenta o Convênio ICMS 100/21, de 8 de julho de 2021, com as alterações do Convênio ICMS 145/23, de 23 de setembro de 2023, acrescentando o item. |

2023

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|----|-----------------------------|---------------------|--|
| 28 | 48.752/2023 | 30/12/2023 | O decreto tem por objetivo estabelecer que o volume máximo do produto resultante da mistura de óleo diesel “A” com biodiesel passível de aquisição, nos meses de janeiro a abril de 2024, pelo prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros, alcançado pelo desconto equivalente ao valor do crédito presumido do imposto concedido conforme item 36 da Parte 1 do Anexo IV Decreto nº 48.589, de 2023, será o volume correspondente a dois terços do estabelecido para aquisição, nos meses de julho a dezembro de 2023, em portaria do Superintendente de Fiscalização. |
| 27 | 48.751/2023 | 30/12/2023 | Disciplina o tratamento tributário dispensado aos contribuintes do ciclo econômico do setor automotivo, indústria automobilística mineira, os ferramentistas, o fabricante de veículos e os sistemistas. A alteração promove o aperfeiçoamento da matéria visando garantir condições efetivamente competitivas à indústria automobilística mineira, envolvendo contribuintes desde os ferramentistas até o fabricante dos veículos, passando pelos sistemistas. |
| 26 | 48.743/2023 | 29/12/2023 | O decreto, com fundamento no Convênio ICMS 162/23, de 29 de setembro de 2023, que incluiu o Estado de Minas Gerais nas disposições do Convênio ICMS 181/17, de 23 de novembro de 2017, visa alterar o prazo de recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária, na hipótese de atribuição da responsabilidade por substituição tributária à microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, para até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador. |
| 25 | 48.742/2023 | 29/12/2023 | O decreto altera dispositivos do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que trata da transferência e utilização de crédito acumulado do imposto, visando ampliar as possibilidades de transferência/utilização de crédito acumulado de ICMS para pagamento de crédito tributário. |
| 24 | 48.741/2023 | 29/12/2023 | Corrige erros formais constatados em dispositivos do Decreto nº 48.589, de 2023, e regulamenta disposição do Ajuste SINIEF 37/19, para prever a possibilidade de emissão de NFC-e por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, observado o disposto no Regime Especial da NFF. |
| 23 | 48.737/2023 | 27/12/2023 | A presente minuta altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para: I – corrigir omissão quando da edição do Decreto nº 48.589, de 2023, incluindo o XIX ao art. 92; II – regulamentar o Ajuste SINIEF 07/22, que institui a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCOM, modelo 62, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – DANFE-COM. III – regulamentar o Convênio ICMS 73/19, de 5 de julho de 2019, que revogou o Convênio ICMS 53/05, de 1º de julho de 2005, de forma a revogar o art. 45, alterar o título da Seção IV do Capítulo II e alterar o caput do art. 47, todos da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023. |
| 22 | 48.731/2023 | 14/12/2023 | O decreto acrescenta os itens 49 a 55 à Parte 2 do Anexo X do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para regulamentar o Convênio ICMS 134/23, de 6 de outubro de 2023, que altera o Convênio ICMS 34/22, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar do pagamento de ICMS diferido relacionado com a importação de mercadorias nos termos que especifica. |

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|----|-----------------------------|---------------------|---|
| 21 | 48.730/2023 | 14/12/2023 | O decreto regulamenta o Convênio ICMS 147/23 alterando o subitem 28.27 da Parte 1 do Anexo X do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para estabelecer como limite máximo, na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, com síndrome de Down ou autista, o preço ao consumidor sugerido pelo fabricante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), incluídos os tributos incidentes, para fins de isenção parcial do ICMS relativo à operação, limitada à parcela de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e vedar o fracionamento da nota fiscal. |
| 20 | 48.727/2023 | 07/12/2023 | Regulamenta o Convênio ICMS 171/23, de 21 de outubro de 2023, para promover alterações nas Partes 2 e 3 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 2023, visando sua adequação à nova redação da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, trazida pela Resolução GECEX nº 499, de 21 de julho de 2023. |
| 19 | 48.722/2023 | 22/11/2023 | Dispõe sobre o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, tendo em vista que, para o controle e a fiscalização da confecção e do uso do selo fiscal, será utilizado o Sistema Integrado de Administração da Receita – Siare da SEF e, não mais, o sistema informatizado de gerenciamento e controle dos selos fiscais com integração ao sistema da SEF, que era de responsabilidade do estabelecimento gráfico. |
| 18 | 48.716/2023 | 1º/11/2023 | Disciplina a isenção do imposto nas operações destinadas à Fundação Cristiano Varela – Hospital do Câncer de Muriaé, nos termos autorizado pelo CONFAZ - Convênio ICMS 56/23. |
| 17 | 48.705/2023 | 21/10/2023 | O decreto tem por objetivo acrescentar o § 1º-A ao art. 64 do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS, para permitir a inscrição do estabelecimento de contribuinte do ICMS em estabelecimento de pessoa prestadora de serviços de escritórios virtuais e assemelhados (coworking), desde que a atividade do contribuinte não necessite de estrutura física organizada para produção ou circulação de mercadorias, bens ou serviços e o contribuinte mantenha contrato permanente para a utilização do serviço de escritórios virtuais e assemelhados. |
| 16 | 48.704/2023 | 17/10/2023 | O decreto altera a alínea “b” do subitem 154.1 do item 154 da Parte 1 e o item 36 da Parte 15, acrescenta os itens 265 e 266 à Parte 15 e revoga os itens 113 e 138 da Parte 10, todos do Anexo X (Das Isenções) do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para regulamentar os Convênios ICMS 92/23, ICMS 101/23 e ICMS 105/23, todos de 4 de agosto de 2023. |
| 15 | 48.702/2023 | 07/10/2023 | Internaliza na legislação mineira a adoção do percentual estabelecido pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, de forma que a carga tributária resulte em 17% (dezessete por cento) do valor da operação de importação, visando a simplificação do sistema, a celeridade do processo de importação, e, principalmente, proporcionando competitividade à produção nacional. A carga tributária de 17% incidirá em todas as compras internacionais realizadas por meio de plataformas de comércio eletrônico, inclusive nas compras com valor inferior a U\$ 50 (cinquenta dólares), seguindo o Programa Remessa Conforme – PRC, instituído pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. |
| 14 | 48.701/2023 | 04/10/2023 | Estende o benefício do diferimento, previsto item 21 no Anexo VI do RICMS, para operação de saída de subprodutos industriais com destino à produtor rural, para uso na pecuária, aquicultura, cunicultura e ranicultura, à cooperativa de produtores e à fabricante de ração balanceada. Tal medida tem por objetivo dar maior estímulo a estas atividades importantes para a economia do Estado de Minas Gerais e foi objeto de decisão da Comissão de Política Tributária – CPT, em reunião realizada em 11 de agosto de 2023 e convalida os procedimentos adotados pela refinaria de petróleo ou suas bases, CPQs, UPGNs, formuladores, importadores de combustíveis, distribuidoras e TRRs, decorrentes das inconsistências apresentadas nas versões do programa SCANC, relativas aos fatos geradores do período de maio a agosto de 2023, observadas as disposições estabelecidas no Convênio ICMS 111/23, de 4 de agosto de 2023. |

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|----|-----------------------------|---------------------|---|
| 13 | 48.700/2023 | 30/09/2023 | O decreto regulamenta as alterações efetivadas no Convênio ICMS 102/17, na redação dada pelo Convênio ICMS 106/23, na Parte 2 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, notadamente para excluir o Estado de Rondônia do âmbito de aplicação da substituição tributária dos itens 1.0, 2.0, 4.0, 7.0 e 8.0 do Capítulo 16 da referida Parte 2. |
| 12 | 48.696/2023 | 22/09/2023 | O decreto altera os artigos 260 e 261 da Parte 1 do Anexo VIII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para regulamentar Convênios ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, ICMS 19/15, de 22 de abril de 2015, e ICMS 111/22, de 1º de julho de 2022, que alteraram o Convênio ICMS 51/00, que estabelece disciplina relacionada com as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor. |
| 11 | 48.695/2023 | 21/09/2023 | Disciplina o Protocolo ICMS 17/23, de 30 de junho de 2023, que alterou os procedimentos que disciplinam a remessa de mercadoria destinada à formação de lote em recinto não alfandegado situado no Estado do Espírito Santo, e revogou o Protocolo ICMS 38/08, de 4 de abril de 2008, que antes disciplinava a mesma matéria. |
| 10 | 48.694/2023 | 21/09/2023 | O decreto altera a alínea “d” do subitem 83.3 e revoga o subitem 83.8 e a alínea “c” do item 83.13, todos da Parte 1 do Anexo X do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, utilizando da prerrogativa de que trata a cláusula décima do Convênio ICMS 38/01. Desse modo, a não apresentação da Nota Fiscal deixará de ser um requisito para reconhecimento da isenção do ICMS (subitem 83.8) bem como deixará de ser uma sanção por descumprimento de obrigação acessória (alínea “c” do subitem 83.13), passando a ser, exclusivamente, um requisito para o reconhecimento da isenção do IPVA, conforme previsto no § 6º do art. 9º do RIPVA/2003 |
| 9 | 48.689/2023 | 15/09/2023 | O decreto altera a redação do art. 130 do Decreto nº 48.589, de 2023, para estabelecer que a autorização para desembaraço aduaneiro com o diferimento do imposto fora do Estado de Minas Gerais, se refere às operações de determinado importador pelo prazo estabelecido, e que produzirá efeitos até a decisão de novo pedido de autorização, desde que o pedido tenha sido protocolizado durante o período de vigência da autorização. |
| 8 | 48.688/2023 | 15/09/2023 | O decreto altera dispositivos do Anexo V do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, para regulamentar o Ajuste SINIEF 10/23, de 14 de abril de 2023, e promove alteração na redação do art. 163 do mesmo decreto em razão de erro existente quando de sua publicação. |
| 7 | 48.683/2023 | 02/09/2023 | Alteração de regras relativas a transferência de crédito acumulado do ICMS para estabelecimento que seja centro de distribuição de rede varejista de medicamentos. |
| 6 | 48.682/2023 | 02/09/2023 | O decreto, com fundamento no § 4º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, altera o subitem 2.2.2 da Parte 2 do Anexo II do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS, para ajustar a classificação para o código NBM/SH 7214.91.00, com a descrição “de seção transversal retangular”, para efeito da correta aplicação da redução da base de cálculo. |
| 5 | 48.677/2023 | 30/08/2023 | O decreto atualiza, aprimora e corrige dispositivos do Anexo III do Decreto nº 48.589, de 2023, que versam sobre obrigações acessórias. |
| 4 | 48.672/2023 | 09/08/2023 | O decreto altera o item 51 da Parte 1 do Anexo VI do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para incluir o produto cavaco, obtido subsequentemente ao corte, no mesmo local deste ou em área diversa, através da colheita de floresta plantada. |
| 3 | 48.648/2023 | 07/07/2023 | Revoga o subitem 4.7 e o item 6 da Parte 1 do Anexo I do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que estabelecem alíquotas de 12% e 16% nas operações com álcool carburante, e o Decreto nº 48.461, de 18 de julho de 2022, que estabelece alíquota do ICMS nas operações com Alcool Etilico Hidratado Combustível – AEHC em 9,29%. |

| | Decreto | Publicado em | Assunto |
|---|-----------------------------|---------------------|---|
| 2 | 48.646/2023 | 1º/07/2023 | Corrigir e adequar dispositivos que constavam do Regulamento do ICMS – RICMS/2002, bem como regulamentar normas publicadas pelo CONFAZ posteriormente à publicação do referido Decreto nº 48.589, de 2023 – RICMS/2023. |
| 1 | 48.645/2023 | 1º/07/2023 | O decreto tem por objetivo alterar a alíquota do ICMS nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível, de 9,29 % (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) para 11,63 % (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento). |